



## RESOLUÇÃO Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e,

**CONSIDERANDO** que a oitiva por videoconferência realizada diretamente pelo juízo deprecante otimiza os serviços da prestação da tutela jurisdicional de ambos os juízos, deprecante e deprecado, gerando economia de tempo e gastos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 105, de 6/4/2010 que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 341, de 7/10/2020 que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020 que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRESI/COGER/TJAC Nº 24, de 13 de abril de 2020, que autorizou, durante o período da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), conforme Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria Conjunta nº 22/2020, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, e até que sobrevenha uma solução definitiva, a realização de audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRESI/COGER/TJAC nº 25/2020, de 28 de abril de 2020, determinando que as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º, da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000; e

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão lavrado nos autos do Processo Administrativo nº 0100789-71.2021.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-B O cumprimento de cartas precatórias criminais poderá ser realizado sem a intermediação do juízo deprecado, devendo a oitiva das pessoas acontecer diretamente pelo juízo deprecante, por meio das plataformas digitais indicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial a videoconferência. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE nº 6.970, de 15.12.2021, p. 221.